



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PORTUGAL PRO VIDA - PPV

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF)
relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Gerais para os
Órgãos das Autarquias Locais realizadas em 29 de setembro de 2013
apresentadas pelo Portugal pro Vida**

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

1. O presente Relatório da ECPF contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da Campanha Eleitoral, nas Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais realizadas em 29 de setembro de 2013, apresentadas pelo **Portugal pro Vida - PPV**, daqui em diante designado simplesmente por Partido ou apenas PPV, que concorreu apenas no Município de Faro. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
2. Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise pela ECPF, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
 - (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados de procedimentos limitados de

auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o Regulamento da ECFP n.º 16/2013, de 10 de janeiro, e as Recomendações da ECFP, de 16 de abril de 2013, sobre prestação de contas aos Partidos e Coligações nas Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais realizadas em 29 de setembro de 2013, não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise sumária dos procedimentos de controlo interno seguidos pelo mandatário financeiro do Partido para assegurar a identificação das ações da campanha eleitoral, e a sua integral e correta reflexão nas contas da campanha, o integral registo das receitas, em especial, a angariação de fundos e donativos, e o integral registo das despesas;
- b) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- c) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pelo Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do Instituto Universitário de Lisboa (CIES/IUL), de ora em diante apenas CIES e pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- d) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;

- e) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;
- f) Verificação de que as receitas e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- g) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- h) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre as Eleições Autárquicas de 2005 e 2009, e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, de 16 de abril de 2013, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:

- Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
- Existência de apenas uma conta bancária;
- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
- Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
- Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.

- 3.** O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, concluído em 30 de janeiro de 2015.
- 4.** O Relatório que a ECFP ora envia à apreciação do Partido, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas / situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais deste trabalho.

5. A ECFP solicita ao Partido que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
6. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido nas Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais realizadas em 29 de setembro de 2013, salientam-se as seguintes:
- Falta de Apresentação de Lista de Ações e Meios. Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha – Subavaliação de Receitas e de Despesas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
 - Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. O Partido concorreu, no município de Faro, à Câmara Municipal, de acordo com os resultados eleitorais publicados no Mapa Oficial n.º 1-A/2013 in Diário da República, 1ª Série, n.º 242, de 13 de dezembro, pág. 6778-(31).
2. O Partido, no Município de Faro, e no âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013, apurou uma receita global de 411,62 euros e uma despesa total de 411,62 euros, registando portanto saldo nulo.

Receitas	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	0,00	0,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos / Donativos	411,62	0,00	411,62
Subtotal das Receitas	411,62	0,00	411,62
Donativos em espécie	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	0,00		
Total das Receitas	411,62		

Despesas	Valor		
	Real	Orçamento	Desvio
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	0,00	0,00	0,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	0,00	0,00	0,00
Estruturas, cartazes e telas	270,60	0,00	270,60
Comícios, espetáculos e caravanas	0,00	0,00	0,00
Brindes e outras ofertas	0,00	0,00	0,00
Custos administrativos e operacionais	91,02	0,00	91,02
Outras	50,00	0,00	50,00
Subtotal das Despesas	411,62	0,00	411,62
Donativos em espécie	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	0,00		
Total das Despesas	411,62		

3. As contas foram apresentadas na ECFP antes do prazo legal de 21 de julho de 2014, tendo sido assinadas pela mandatária financeira.
4. Tendo em conta a insignificante expressão dos valores de receitas e despesas registados pelo Partido, os procedimentos adotados pelos auditores externos limitaram-se à verificação da conformidade legal da informação referida nos mapas de receitas e de despesas.

Situação analisada	S	N	Obs.
Existe publicitação do mandatário financeiro (n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003)	Sim		Ponto 5
Existe orçamento de campanha (n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003)	Sim		Ponto 6
Existe listagem de ações e meios (n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005)		Não	Ponto 7
As contas foram prestadas de acordo com o modelo das recomendações, dentro do prazo e assinadas pelo mandatário financeiro (n.º 2 do artigo 18.º da LO 2/2005 e artigos 21.º e 22.º da L 19/2003)	Sim		Ponto 8
Foram entregues os extratos bancários (n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003)	Sim		Ponto 9
Foi entregue o comprovativo de encerramento da conta bancária		Não	Ponto 10

5. Foi disponibilizado comprovativo da publicitação efetuada relativamente ao mandatário financeiro, tendo a despesa respetiva sido incluída nas contas da campanha, tendo sido verificado o pagamento da despesa por via da análise do extrato bancário.

Verificou-se a existência de documentos de despesa que mencionam a denominação do Partido, nos quais, contudo, foi inscrito o NIF da mandatária financeira, embora devesse ter sido utilizado o número de identificação fiscal do Partido.

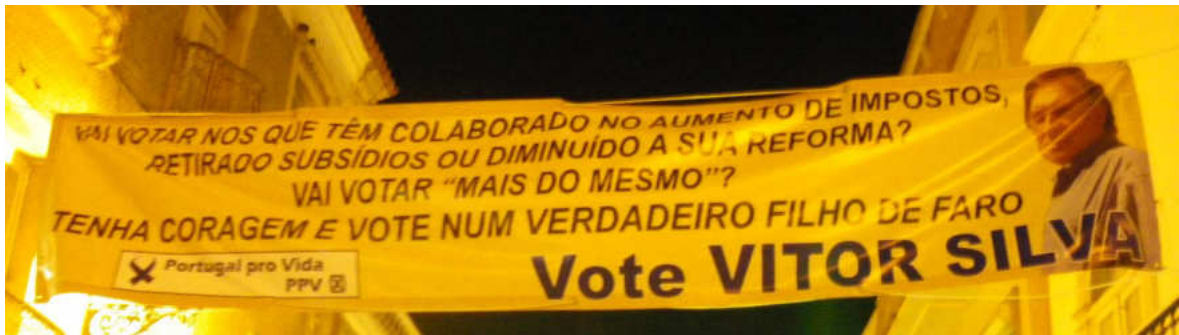
6. A entrega do orçamento coincidiu com o prazo limite para a receção do mesmo, dia 5 de agosto de 2013.
7. Não foi disponibilizada lista de ações e meios nos termos do artigo 16.º, n.º 1, da LO 2/2005.

Não obstante o valor total de despesas registadas (411,62 euros) ser inferior ao limite indicado para a divulgação de meios (que é de 426 euros), no entendimento da ECFP deveria ter sido entregue a referida lista de ações e meios, dada a eventualidade de existirem ações e meios não refletidos nas contas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Com base na análise da matriz elaborada pelo CIES relativamente ao município de Faro, foram identificadas situações que não terão sido devidamente contempladas nas contas de campanha apresentadas pelo Partido.

Nomeadamente, o valor registado referente a impressão de lonas parece ser muito reduzido face à quantidade de evidências fotográficas recolhidas; por outro lado, é também referida a participação de músicos em ações de campanha, não existindo contudo qualquer indicação de donativos em espécie; por fim, existem ainda cartazes sem qualquer despesa associada (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

<p>Número de cada Várias lonas e faixas de vários tamanhos e com diferentes slogans</p>	<p>Entre 7 Setembro e 3 Outubro 2013</p>	<p>largo da Pontinha rotunda Pontinha frente ao Seu Café estação CP jardim Manuel Bivar largo S. Francisco largo do Mercado rotunda tribunal</p>	<p>Fonte: entrevista e observação directa Na entrevista foi referido apenas que as diversas lonas e faixas colocadas na campanha foram feitas pela empresa Imagem d'água (Faro) e o total da factura é de €270,60.</p>
---	--	--	---



<p>Cartazes 0,48m x 0,68m</p>	<p>número de cartazes Não, houve cartazes com cerca de 50cm X 40cm e cartazes A4</p>	<p>Entre 7 Setembro e 3 Outubro 2013</p>	<p>Espalhados pelo Concelho de Faro</p>	<p>Descrição (slogan, número de cores, dimensões, material) Slogan dos cartazes 50x40: "Para Faro ir em frente Vitor Silva a Presidente" Slogan dos cartazes A4: "Tudo por faro, juntos fazemos mais e melhor" Número fornecido pela sede: 250, mas não vão aparecer despesas destes cartazes.</p>
-----------------------------------	--	--	---	--



Eventos e ações de índole variada (ações temáticas, fóruns, festas, etc.)	2 concertos de musica, onde pagaram apenas os direitos de autor das canções (€25 x 2 concertos)	20 e 23 Setembro	20 e 23 Setembro	20 Setembro – Pontinha 23 Setembro – Largo Mercado
---	---	------------------	------------------	---

8. Os documentos entregues estão conforme as recomendações da ECFP, embora se apresentem incorretos na indicação dos valores de despesas, inscritos por lapso na coluna relativa ao orçamento.
9. O PPV procedeu à entrega dos extractos bancários da conta de campanha.
10. Não existe um documento formal de encerramento da conta bancária, não obstante os extratos bancários referido no ponto anterior não deixarem dúvidas em relação aos movimentos ocorridos (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Falta de Apresentação de Lista de Ações e Meios. Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha – Subavaliação de Receitas e de Despesas

Não foi disponibilizada lista de ações e meios nos termos do artigo 16.º, n.º 1, da LO 2/2005.

Não obstante o valor total de despesas registadas (411,62 euros) ser inferior ao limite indicado para a divulgação de meios (que é de 426 euros), no entendimento da ECFP deveria ter sido entregue a referida lista de ações e meios, dada a eventualidade de existirem ações e meios não refletidos nas contas.

Com base na análise da matriz elaborada pelo CIES relativamente ao município de Faro, foram identificadas situações que não terão sido devidamente contempladas nas contas de campanha apresentadas pelo Partido.

Nomeadamente, o valor registado referente a impressão de lonas parece ser muito reduzido face à quantidade de evidências fotográficas recolhidas; por outro lado, é também referida a participação de músicos em ações de campanha, não existindo contudo qualquer indicação de donativos em espécie; por fim, existem ainda cartazes sem qualquer despesa associada.

Número de cada Várias lonas e faixas de vários tamanhos e com diferentes slogans	Entre 7 Setembro e 3 Outubro 2013	largo da Pontinha rotunda Pontinha frente ao Seu Café estação CP jardim Manuel Bivar largo S. Francisco largo do Mercado rotunda tribunal	Fonte: entrevista e observação directa Na entrevista foi referido apenas que as diversas lonas e faixas colocadas na campanha foram feitas pela empresa Imagem d'água (Faro) e o total da factura é de €270,60.
---	--	--	---



<p>Cartazes 0,48m x 0,68m</p>	<p>numero de cartazes Não, houve cartazes com cerca de 50cm X 40cm e cartazes A4</p>	<p>Entre 7 Setembro e 3 Outubro 2013</p>	<p>Espalhados pelo Concelho de Faro</p>	<p>Descrição (slogan, número de cores, dimensões, material) Slogan dos cartazes 50x40: "Para Faro ir em frente Vitor Silva a Presidente" Slogan dos cartazes A4: "Tudo por faro, juntos fazemos mais e melhor" Número fornecido pela sede: 250, mas não vão aparecer despesas destes cartazes.</p>
-----------------------------------	--	--	---	--



Eventos e ações de índole variada (ações temáticas, fóruns, festas, etc.)	2 concertos de musica, onde pagaram apenas os direitos de autor das canções (€25 x 2 concertos)	20 e 23 Setembro	20 e 23 Setembro	20 Setembro – Pontinha 23 Setembro – Largo Mercado
---	---	------------------	------------------	---

A falta de lista de ações e meios não respeita as Recomendações da ECFP e a respetiva obrigação legal prevista no n.º 1, “in fine”, do artigo 16.º da LO 2/2005, podendo o PPV enviar, se assim o entender, a lista em falta.

A ECFP solicita ainda esclarecimentos sobre as situações indicadas, sob pena de violação do n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003, quanto aos donativos em espécie, e do dever genérico de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 15.º da mesma L 19/2003.

Sobre a matéria dos meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.1.

2. Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha

Não existe um documento formal de encerramento da conta bancária, não obstante os extratos bancários não deixarem dúvidas em relação aos movimentos ocorridos.

A ECFP solicita ao PPV que envie documento comprovativo de encerramento da conta bancária da campanha, sob pena de incumprimento do n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

Sobre a matéria da evidência do encerramento da conta bancária da campanha, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.21.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções cujo impacto nas Contas de Campanha não foi possível quantificar, apresentadas nos Pontos 1 e 2 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013 e apresentadas pelo **Portugal pro Vida - PPV**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 16 de julho de 2015

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)